



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

9ª REUNIÃO DA CNE

9.3.76

CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO DA AGENDA RELATIVA À SESSÃO DE 5.3.76 E

NOVOS PONTOS PROPOSTOS À DISCUSSÃO DA CNE

1. PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA (30 m)

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

2.1. Instalações da CNE

2.2. Funcionamento efectivo dos GT; acuidade do problema face
(entre outros) ao Decreto-Lei 93-C/76;

- montagem de esquemas de trabalho;
- sua consagração no regimento;
- prioridade do trabalho na CNE sobre quaisquer outras funções.

2.3. Designação de delegados

2.4. Pouco realce dado pelos órgãos de informação ao último comuni-
cado da reunião da CNE. (24.2.76)

2.5. Proposta de alteração ao Decreto-Lei 595/74 (Lei dos Partidos).

2.6. Proposta de alteração ao Decreto-Lei 93-C/76 (Lei do Sistema
Eleitoral).

2.7. Anomalias surgidas nas operações do recenseamento. Críticas
feitas por diferentes partidos designadamente quanto à ilegali-
dades cometidas em Penafiel.

2.8. Contactos tidos pelo Sr. Dr. Anselmo Rodrigues com o Sr. Governador Civil de Braga. Sugestão desta última entidade no sentido da deslocação a Braga de um ou mais elementos da CNE.

2.9. Coordenação de acção junto dos CTT com vista à recepção dos votos dos emigrantes.

AA/IM



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA Nº 1

Aos nove dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e seis na sala de reuniões do quarto piso do Ministério da Administração Interna teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Juiz Conselheiro Dr. Adriano Vera Jardim, com a presença de todos os seus membros com excepção dos Drs. Jorge Miranda e Albuquerque e Sousa.

Secretariaram a Comissão o Dr. António Emilio de Almeida Azevedo estando ainda presentes as secretárias, Senhoras D. Ivone Gaspar e Isabel Maria Martins.

Pelo Senhor Presidente foi dado início à sessão eram cerca das quinze horas.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Em período de antes da ordem do dia foram apreciadas duas questões, trazidas à sessão pelo grupo de trabalho de "Interpretação jurídica" que seguem:

- Requerimento de José Henrique Cutileiro Navega reclamando da sua não inscrição no recenseamento eleitoral do corrente ano. O GT foi do parecer que:

"Não compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o direito de eleitor do requerente, mas aproveita-se a oportunidade para lhe indicar o meio de que deverá lançar mão para a resolução do seu problema. Deverá, até 12 de Março corrente, e nos termos do art. 26, nº1 do Dec. Lei nº 25-A/76, de 15 de Janeiro, reclamar perante a comissão de recenseamento da injustiça de que se julga vítima e, no caso de indeferimento, recorrer para o juiz de direito da respectiva comarca (cit. Dec.-Lei, art. 27, nº 1)".

Posto à discussão, foi o parecer transcrito e aprovado por unanimidade e deliberado dar conhecimento escrito ao requerente.

- Carta de João Alexandre C. Almeida em que deseja saber se com a publicação do Dec. Lei 93-A/76 se abre ou não um novo prazo para tentar remover as inelegibilidades.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 29 de Janeiro)

2.

O Grupo de interpretação jurídica formula o parecer de que :
" Em face do disposto no artº 6º, alínea d) do Dec. Lei 93-A/76 é lícito requerer em qualquer momento ao Tribunal da Relação para os efeitos deste decreto e levantamento da incapacidade eleitoral."

Depois de posto à consideração do plenário foi, igualmente, por este aprovado com a recomendação de serdado conhecimento ao interessado.

- Pelo GT "Fiscalização do Recenseamento e dos Actos Eleitorais", pela voz do Dr. Anselmo Rodrigues, foi resumida a actividade do referido grupo e a orientação a seguir quanto à fiscalização do recenseamento em especial, tendo este grupo considerado que em vista da impossibilidade em que a CNE se encontra de assegurar o controle dos duplicados dos verbetes enviados, nos termos legais, a Comissão propõe que, a fiscalização seja feita por amostragem, tal como no ano transacto, utilizando para o efeito os serviços do STAPE ou de empresa que disso se encarregue, no caso de não ser possível àqueles serviços, tudo sem prejuízo de conveniente coordenação, devendo depois o trabalho ser submetido à Comissão Nacional das Eleições através do "grupo de trabalho de fiscalização".

Tendo sido submetida a proposta que antecede ao parecer da Comissão aprovou esta que se oficiasse, com urgência, ao STAPE de acordo com o proposto pelo GT.

- O Snr. Tenente Cor. Ramalho Mira abordou a questão da conciliação das funções dos membros da C.N.E. e do futuro acto de votação que a ~~C.N.E.~~ ^{C.N.E.} cumprir, procurando solução que obste a que tais deveres se contrariem.

A Comissão foi de parecer não ser de prever que surja a eventualidade apontada e, caso surja, não haver outra solução que procurar reduzir os seus inconvenientes pondo sempre de lado qualquer situação de privilégio.

- O Dr. Pinto Machado resumiu os problemas que de momento preocupam o GT das "eleições no estrangeiro" designadamente o referente ao recenseamento na União Soviética e Suíça onde têm surgido dificuldades que levaram ao cancelamento dessas operações e, ainda, o relativo à ex-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

3.

pedição do voto do emigrante pelo correio que nos termos da Lei terá de ser feito até 25 de Abril.

Chamou a atenção para o facto de o dia 25 de Abril ser um domingo, sucedendo que em muitos países os serviços dos correios estão encerrados, pelo que esta expedição ou terá de ser feita no dia 26 ou, antecipadamente, para 23 ou 24.

O Snr. Dr. Vitorino de Queiroz deu conhecimento à Comissão das operações de recenseamento no estrangeiro que contra a opinião generalizada tem decorrido com pouca afluência prevendo-se um número que não excede muito os cem mil recenseados e referiu alguns números relativos a sondagens feitas junto dos consulados portugueses. Referiu estar em estudo nos serviços do MAI providencia legislativa prevendo o prolongamento do prazo do voto do emigrante até 26 Abril. A Comissão solicitou do Dr. Vitorino de Queiroz uma informação mais completa sobre esse projecto em estudo para depois se debruçar sobre o assunto.

- O Snr. Presidente pôs à consideração do plenário a vantagem que julga existir em se estabelecer um mais íntimo contacto e coordenação entre a Comissão Nacional das Eleições e os Departamentos do Estado interessados no processo eleitoral propondo que a CNE expressasse junto do Snr. Primeiro Ministro e do próprio Conselho da Revolução este modo de ver, apenas no intuito da maior proficiência na acção da Comissão com a dignidade que esta entender não poder nem dever pôr de parte.

Tendo sido aprovada por unanimidade a proposta, foi designado para o desempenho da missão o Snr. Comandante Fuzeta da Ponte.

Entrando-se seguidamente na ORDEM DO DIA

2.1 - Instalações da CNE

O Snr. Vitorino de Queiroz informou a CNE poder dispôr das instalações na Av. D. Carlos, nº 134-79 para as reuniões de alguns grupos de trabalhos da Comissão. Como ali estão a funcionar os serviços de escrutino relativos ao próximo acto eleitoral a realizar no



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

4.

estrangeiro e outros serviços relacionados com a Comunicação Social proporia que ali tivessem as suas reuniões os GT "Tempo de Antena" e "Eleições no Estrangeiro", podendo os grupos dispôr de duas salas.

A solução que referiu é consequência de o STAPE não ter possibilidade de dispensar outros compartimentos na Rua Augusta que, como referiu o Dr. Pinto Machado, são exíguas para o trabalho do próprio Secretariado Executivo Permanente.

O Senhor Presidente propôs e a Comissão concordou que pelo Snr. Comandante Fuzeta da Ponte e Dr. Vitorino de Queiroz fosse efectuada uma diligência junto do Senhor Ministro da Administração Interna sobre este assunto.

2.2 Funcionamento efectivo dos GT; acuidade do problema face (entre outros) do Dec.Lei 93-C/76; montagem de esquemas de trabalho; sua consagração no regimento; prioridade de trabalho na CNE sobre quaisquer outras funções

Na apreciação deste ponto foi evidenciada a necessidade de a CNE manter contactos directos e mais amplos com os meios da comunicação social já que é primordial a função que cabe à Comissão de esclarecimento objectivo dos cidadãos.

Nesse sentido referiu o Snr. Com. Fuzeta da Ponte estar em estudo a elaboração de programas que utilizem os meios de comunicação mais importantes (imprensa, rádio e televisão) e que se destinam a esse trabalho de esclarecimento.

Foi no âmbito da discussão abordada a importância do disposto no artº 67º do Dec. Lei 93-C/76 sugerindo o Dr. Vitorino de Queiroz a utilização do telex do MAI que está ao dispor da CNE.

A Comissão aprovou a deliberação entregando ao GT Esclarecimento e Coordenação da Informação os contactos nesta matéria, dando-lhe carta branca no seu sector.

O Snr. Dr. Vitorino de Queiroz pôs à apreciação da CNE sugestão do STAPE no sentido de aqueles comunicados de carácter específico relacionados com o processo de recenseamento em curso, de orientação para os cidadãos, que houvesse que difundir, pudessem sê-lo sob os auspícios da CNE, o que a Comissão aprovou se fizesse.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

5.

2.3 Designação de delegados territoriais

Confirmada pela Comissão a designação dos delegados efectuada na reunião anterior.

O Snr. Dr. Pinto Machado levantou a hipótese de a Comissão dispôr de um delegado no Rio de Janeiro que pudesse acompanhar o processo de recenseamento ^{ali} em curso como em outros pontos ^{do Brasil}. Esta sugestão foi posta de parte pela Comissão, em votação por maioria, dado não ser legal a nomeação de delegados no estrangeiro, como resulta da lei.

2.4 Pouco realce dado pelos órgãos de informação ao último comunicado da reunião da CNE (24.2.76).

A Comissão decidiu retirar da agenda este ponto por o considerar ultrapassado.

2.5 Proposta de alteração do Dec. Lei 595/74 Lei dos Partidos

O Dr. Manuel Vitorino de Queiroz comunicou ao plenário que o Min.º da Administração Interna resolvera retirar de discussão do Conselho de Ministros o projecto de alteração deste decreto, projecto que já referira ao plenário, em virtude da evolução da situação face à decisão do Conselho da Revolução de anular o despacho de ilegalização do MRPP.

O plenário considerou assim da falta de oportunidade em discutir a matéria, **incluída neste ponto da Agenda.**

2.6 Proposta de alteração do Dec. Lei 93-C/76 (lei do sistema eleitoral).

O Dr. Manuel Vitorino de Queiroz relatou ao plenário, as dificuldades que o respectivo grupo de trabalho encontrou em face da insuficiência de matéria normativa que permita uma efectiva fiscalização das contas dos partidos políticos e das suas receitas e despesas relativas à campanha eleitoral, que é atribuição própria da Comissão apreciar.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

6.

Do largo debate desenvolvido sobre esta matéria foi a questão desdobrada em dois pontos. Existência ou não de suficiência de normas jurídicas que tornassem eficaz uma fiscalização, por um lado e, como entende o grupo de trabalho, em execução regras de trabalho com o fim de obter uma séria, real e eficaz fiscalização. Daí a formulação da conveniência em alterar, aperfeiçoando, o articulado do citado decreto - lei.

O plenário considerou não ser de aprovar a proposta de alteração com a inclusão de normas mais precisas, como propunha o grupo de trabalho de "apreciação das receitas e despesas" aprovando, no entanto, proposta no sentido de o grupo de trabalho formular critérios e regras de orientação e modos de actuação com vista à apreciação das contas que, seriam trazidas a debate, em uma das próximas sessões da Comissão.

2.8 Anomalias

Transferido para a próxima sessão.

2.9 Coordenação da acção junto dos CTT com vista à recepção dos votos dos emigrantes

Pelo Snr.Dr. Pinto Machado foi referido haver estado numa das últimas sessões ao dispôr da Comissão um funcionário superior dos CTT que ficou encarregue pela Comissão de Adm. da empresa de dar todos os esclarecimentos julgados indispensáveis e que não fora recebido na altura.

Propunha um contacto com aquele referido senhor afim de dissipar qualquer má impressão e colheita dos esclarecimentos considerados oportunos sobre a forma de colaboração a obter dos CTT.

Foi deliberado encarregar o Snr.Dr. Pinto Machado dessa missão dando depois relato dos contactos estabelecidos.

Pelo Snr.Dr. Vitorino de Queiroz foi pedida a atenção da Comissão para as fotocópias de dpis anúncios vindos em jornais com caracter de propaganda política veiculada por meios

S.  R.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

7.

de publicidade comercial referindo ser ponto que propunha para a próxima agenda.

E não havendo mais nada a tratar pelo Senhor Presidente foi encerrada a sessão eram vinte horas e mandada lavrar a presente acta que eu secretário a redigi e assino.